



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº**  
**006/2022 PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 001/2022**

**CONTRATO Nº 041/2022**

**CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, Nº 221, BAIRRO CENTRO  
ARAPONGA/MG CEP: 36594-000  
TEL (0XX31) 3894-1100 - CNPJ: 18.132.167/0001-71

**CONTRATADO**

Razão Social: MOBILE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.  
Logradouro: Avenida T63, Nº 1289, BAIRRO Quadra 152, Lote 25/27, Setor Bueno.  
Cidade: Goiânia/GO, CEP: 74.230-105.  
CNPJ: 32.951.008/0001-20. – INSCRIÇÃO ESTADUAL 10.754.546-2  
TEL.: (062) 98144-1294, E-mail: \_mobile.governo@gmail.com.

Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Macedo Teixeira, brasileiro, residente e domiciliado em Araponga/MG, portador da Carteira de Identidade n.º MG 14936550, e do CPF n.º.077.267.376-46, residente e domiciliado nesta cidade e a CONTRATADA o(a) Sr(a) MOBILE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) Janialbert Baltazar da Costa, brasileiro, casado, portador(a) do CPF n.º 235.280.361-68 e Cédula de Identidade n.º 1162356SSP/GO, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de Goiás.

1. Resolvem em conformidade com o Processo Licitatório n.º. 006/2022, modalidade Pregão Eletrônico n.º. 001/2022, regido pela Lei Federal n.º. 8.666/93 e n.º. 10.520/2002, firmar o presente contrato visando a aquisição de aquisição de 04 (quatro) veículos tipo passeio, capacidade mínima para 05 (cinco) pessoas, 0km, novos de fábrica, primeiro emplacamento em nome deste município, fabricados a menos de 06 (seis) meses, a serem adquiridos conforme Proposta 11431.652000/1210-06/MINISTÉRIO DA SAÚDE e Aquisição de veículos escolar conforme Convênio n.º 1261001385/2021/SEE-MG, bem como aquisição de 01 (uma) ambulância tipo A, a ser adquirida conforme Proposta 11431.652000/1210-01/MINISTÉRIO DA SAÚDE/PORTARIA 3.044/2021/MS, ambos veículos estão descritos e especificados no anexo I, tudo conforme as exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

## OBJETO

**Cláusula Primeira.** Constitui objeto deste certame a aquisição de veículos descritos e especificados no anexo I, tudo consoante Edital e seus anexos, ata de julgamento e ato homologatório.

### ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
02	<b>AQUISIÇÃO DE VEÍCULO QUE POSSUA NO MÍNIMO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:</b> Aquisição de veículo tipo van sem adaptação, nova, 0 km de fábrica, cor branca, capacidade para 15 passageiros mais motorista ou superior, teto alto, motor tipo 2.2 ou superior, combustível diesel, direção hidráulica ou elétrica ou superior, ar condicionado central, vidros dianteiros elétricos, jogo de tapetes dianteiros, câmbio manual com 06 (seis) marchas a frente ou superior e 01 (uma) a ré, tanque de combustível com capacidade para 70 lt ou superior, potência mínima de 115cv ou superior, poltronas individuais reclináveis, piso com revestimento em compensado naval ou superior, banco do motorista com regulagem de altura, Sistema de som completo com antena, itens de segurança e obrigatórios conforme legislação. O veículo deverá ser entregue adesivado com arte fornecida pelo município, aplicação de insulfilm nos vidros de acordo com a legislação vigente. O Veículo será adquirido conforme Convênio nº 1261001385/2021/SEE-MG. <b>O VEÍCULO A SER OFERTADO DEVERÁ POSSUIR DESCRIÇÃO IGUAL OU SUPERIOR AO ORA EXIGIDO.</b>	UNID	01
04	<b>AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO FURGÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, NOVO, 0 KM, DIREÇÃO HIDRÁULICA, OU ELÉTRICA OU SUPERIOR, JOGO DE TAPETES, VEÍCULO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA TIPO “A” SIMPLES REMOÇÃO, SALÃO COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA TOTAL NÃO INFERIOR A 7 M<sup>3</sup>, COMPRIMENTO MÍNIMO DO SALÃO DE ATENDIMENTO 2.500 MM, ALTURA MÍNIMA DO SALÃO DE ATENDIMENTO DE 1.540 MM, MOTOR DIESEL DE 2.0 OU SUPERIOR, EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS MÃS EXIGIDOS PELO CONTRAN, ESTRUTURA DA CABINE E DA CARROCERIA TIPO ORIGINAL, CONSTRUÍDA EM AÇO. PAINEL ELÉTRICO INTERNO COM NO MÍNIMO 02 TOMADAS PARA 12 V (DC), DISTÂNCIA MÍNIMA DE 31 CM UMA DA OUTRA, ILUMINAÇÃO DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO TIPO NATURAL E ARTIFICIAL, SENDO A ARTIFICIAL COM NO MÍNIMO 4 (QUATRO) LUMINÁRIAS INSTALADAS NO TETO COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 150 MM COM BASE ESTAMPADA EM ALUMÍNIO OU INJETADA EM PLÁSTICO EM MODELO LED, ILUMINAÇÃO EXTERNA COM HOLOFOTE TIPO FAROL ARTICULADO REGULÁVEL MANUALMENTE NA PARTE TRASEIRA DA CARROCERIA COM ACIONAMENTO INDEPENDENTE E FOCO DIRECIONAL AJUSTÁVEL 180° NA VERTICAL, SINALIZADOR PRINCIPAL DO TIPO BARRA LINEAR OU EM FORMATO DE ARCO OU</b>	VEÍCULO	01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
**Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221**  
**36.594-000 – Araponga – MG**  
**Tel.: (31) 3894-1100**  
**www.araponga.mg.gov.br**  
**e-mail: arapongalicitacao@gmail.com**

SIMILAR COM MODULO ÚNICO, 2 SINALIZADORES NA PARTE TRASEIRA DA AMBULÂNCIA NA COR VERMELHA COM FREQUENCIA MINIMA DE 90 “FLASHES” POR MINUTO QUANDO ACIONADO COM LENTE INJETADA DE POLICARBONATO, PODENDO UTILIZAR UM DOS CONCEITOS DE LED, SINALIZADOR ACUSTICO COM APLICADOR DE POTENCIA MINIMA DE 100 W RMS, 13,8 VCC, MINIMO DE 3 TONS DISTINTOS, SISTEMA DE MEGAFONE COM AJUSTE DE GANHO E PRESSAO SONORA A 1 METRO DE NO MINIMO 100 Db, 13,8 VCC, SISTEMA FIXO DE OXIGÊNIO (REDE INTEGRADA): CONTENDO 1 CILINDRO DE OXIGENIO DE NO MINIMO 16 LITROS EM SUPORTE INDIVIDUAL COM CINTAS REGULAVEIS E MECANISMO CONFIÁVEL RESISTENTE A VIBRACOES, TREPIDACOES E/OU CAPOTAMENTOS, POSSIBILITANDO RECEBER CILINDROS DE CAPACIDADE DIFERENTES, EQUIPADO COM VALVULA PRE-REGULADA PARA 3,5 A 4,0 Kgf/CM2 E MANOMETRO NA REGIAO DA BANCADA COM UMA REGUA E POSSUIR FLUXOMETRO, UMIDIFICADOR PARA O2 E ASPIRADOR TIPO VENTURI, COM ROSCAS PADRAO ABNT. CONEXÕES IN/OUT NORMATIZADAS PELA ABNT. A CLIMATIZACAO DO SALAO DEVERA PERMITIR O RESFRIAMENTO/AQUICIMENTO, COMPARTIMENTO DO MOTORISTA DEVERA SER FORNECIDO COM O SISTEMA ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FABRICA PARA AR CONDICIONADO, VENTILACAO, AQUECEDOR E DESEMBACADOR, COMPARTIMENTO DO PACIENTE, DEVERA SER FORNECIDO ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FABRICA UM SISTEMA DE AR CONDICIONADO, COM AQUECIMENTO E VENTILAÇÃO TIPO EXAUSTAO LATERAL NOS TERMOS DO ITEM 5,12 DA NBR 14.561, CAPACIDADE TERMICA DEVERA SER COM MINIMO DE 25.000 BTUs COM INSTALAÇÃO DE UNIDADE CONDENSADORA DE TETO. MACA RETRATIL, COM NO MINIMO 1.900 MM DE COMPRIMENTO, COM A CABECEIRA VOLTADA PARA A FRENTE, COM PES DOBRAVEIS, SISTEMA ESCAMOTEAVEL, PROVIDA DE RODIZIOS, 3 CINTOS DE SEGURANCA FIXOS, QUE PERMITEM PERFEITA SEGURANCA E DESENGATE RAPIDO. ACOMPANHAM: COLCHONETE, BALAUSTRÉ: DEVERA TER 2 PEGA-MAO NO TETO DO SALAO DE ATENDIMENTO. AMBOS POSICIONADOS PROXIMOS ÀS BORDAS DA MACA, SENTIDO TRASEIRA-FRENTE DO VEICULO, CONFECCIONADO EM ALUMINIO DE NO MINIMO 1 POLEGADA DE DIAMETRO, COM 3 PONTOS DE FIXACAO NO TETO, INSTALADOS SOBRE O EIXO LONGITUDINAL DO COMPRIMENTO, ATRAVES DE PARAFUSOS E COM 2 SISTEMAS DE SUPORTE DE SORO DESLIZAVEL, DEVENDO POSSUIR 2 GANCHOS CADA PARA FRASCOS DE SORO, PISO RESISTENTE A TRAFEGO PESADO, REVESTIDO COM MATERIAL TIPO VINIL OU



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

SIMILAR EM COR CLARA, DE ALTA RESISTENCIA, LAVAVEL, IMPERMEAVEL, ANTIDERRAPANTE MESMO QUANDO MOLHADO. ARMARIO EM UM SO LADO DA VIATURA (LADO ESQUERDO), PORTAS DEVEM SER DOTADAS DE TRINCO PARA IMPEDIR A ABERTURA ESPONTANEA DAS MESMAS DURANTE O DESLOCAMENTO. DEVERA POSSUIR UM ARMARIO TIPO BANCADA PARA ACOMODACAO DE EQUIPAMENTOS COM BATENTE FRONTAL DE 50 MM, PARA APOIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS, COM APROXIMADAMENTE 1 METRO DE COMPRIMENTO POR 0,40 METRO DE PROFUNDIDADE, COM UMA ALTURA DE 0,70 METRO, FORNECIMENTO DE VINIL ADESIVO PARA GRAFISMO DO VEICULO, COMPOSTO POR (CRUZES) E PALAVRA (AMBULÂNCIA) NO CAPO, VIDROS LATERAIS E VIDROS TRASEIROS, BEM COMO, AS MARCAS DO GOVERNO FEDERAL. aquisição de 01 (uma) ambulância tipo A, a ser adquirida conforme Proposta 11431.652000/1210-01/MINISTÉRIO DA SAÚDE/PORTARIA 3.044/2021/MS - **O VEÍCULO A SER OFERTADO DEVERÁ POSSUIR DESCRIÇÃO IGUAL OU SUPEIOR AO ORA EXIGIDO.**

#### **DOCUMENTOS E ANEXOS**

**Cláusula Segunda.** Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o Edital referente à licitação.

#### **VALOR**

**Cláusula Terceira.** Dá-se ao presente instrumento o valor total de R\$: 504.400,00 (Quinhentos e quatro mil e quatrocentos reais).

#### **FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula Quarta.** Os pagamentos decorrentes da concretização dos objetos desta licitação serão efetuados em até 10 (dez) dias a contar da data de entrega do respectivo veículo, mediante ainda comprovação de que o veículo foi entregue a contento, o qual será realizado por intermédio de nota de empenho, nota fiscal e liquidação, de acordo com o veículo entregue.

#### **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**Cláusula Quinta.** As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão previstos e indicados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Araponga/MG, sob os n.º.

<b>DOTAÇÃO</b>	<b>FICHA</b>
02.03.01.10.302.0075.2.495-4490 52	206
02.07.12.361.0043.2.235-4490 52	577



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

02.07.12.365.0043.2.933-4490 52

623

## **PRAZO**

**Cláusula Sexta.** O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2022.

## **CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS**

**Cláusula Sétima.** O contratado será responsável por todas as despesas relacionadas à execução do objeto conforme descrições contidas no ANEXO I, bem como responsável pelos encargos fiscais, parafiscais, trabalhistas e previdenciários referente à sua personalidade jurídica, inclusive as relações empregatícias, se houver, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do objeto licitado. O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

**Cláusula Oitava.** O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

1.1. A empresa deverá cotar o veículo considerando que após a homologação do resultado, a vencedora poderá ser notificada e convocada, através da devida nota de empenho, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresentar o comprovante de que possui o veículo em seu estoque, devendo neste caso informar o número do chassi do referido veículo ou não possuindo o veículo em seu estoque, apresentar a comprovação de que realizou o pedido do veículo para este município junto à montadora. A não comprovação no prazo ora mencionado em uma das hipóteses acima mencionadas, acarretará a notificação da empresa para apresentar a comprovação no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de rescisão unilateral do Contrato e aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e ampla defesa. Realizado a comprovação no prazo ora determinado, terá a empresa o prazo de até 80 (oitenta) dias para realizar a devida entrega do(s) veículo(s) junto a este município, sem qualquer custo adicional. Não sendo o veículo entregue no prazo ora fixado, será a empresa notificada para realizar a entrega do veículo no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e ampla defesa. O veículo deverá ser entregue em estrita conformidade com este edital e em especial possuir no mínimo todas as especificações e características constantes no anexo I, mediante **apresentação da respectiva Nota Fiscal que deverá ser entregue na própria Secretaria, para a realização do primeiro emplacamento em nome deste município.**

## **DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

**Cláusula Décima Primeira.** A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas, omissões, e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, ou serviço prestado que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

**Cláusula Décima Segunda.** Além das responsabilidades previstas na cláusula acima citada, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

I – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

II – Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

III – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

IV – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

V – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

VI – O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá ensejar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

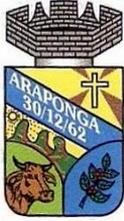
#### **DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**Cláusula Décima Terceira.** Obriga-se o contratante:

- I – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.
- II – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Décima Quarta.** A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada por servidor ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras, atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

## **DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES**

**Cláusula Décima Quinta.** As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

**Cláusula Décima Sexta.** A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

**Cláusula Décima Sétima.** Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

## **DA RESCISÃO**

**Cláusula Décima Oitava.** O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

**Cláusula Décima Nona.** A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

**Cláusula Décima Vigésima.** Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/93.

## **DO FORO**

**Cláusula Vigésima Primeira.** Fica eleito o foro da Comarca de Piranga/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Vigésima Segunda.** O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

**Cláusula Vigésima Terceira.** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

**Cláusula Vigésima Quarta.** O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Araponga/MG, 04 de Abril de 2022.

MUNICÍPIO DE ARAPONGA  
CONTRATANTE

MOBILE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1ª- \_\_\_\_\_

2ª- \_\_\_\_\_

